



PORTARIA Nº 019/2023-ADPF

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL – ADPF, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 58, INCISO XXIII E DA DIRETORIA DE PRERROGATIVAS, CONFORME ART. 78 DO ESTATUTO,

CONSIDERANDO o iminente encerramento dos mandatos dos Membros da Comissão Nacional de Prerrogativas.

RESOLVE:

I - Convidar os associados para que manifestem interesse em integrar a Comissão Nacional de Prerrogativas da ADPF, com no mínimo 9 (nove) e no máximo 15 (quinze) membros titulares;

II - Os requisitos de ingresso na Comissão e critérios de desempate, a seguir:

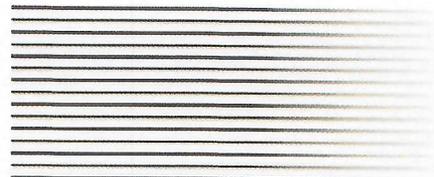
- a) Manifestem, até o **dia 20 de janeiro de 2024**, o interesse em compor a Comissão Nacional de Prerrogativas;
- b) Os membros da CNP terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
- c) Havendo mais interessados do que vagas disponíveis, a Diretoria Executiva deverá deliberar a aprovação, após ouvir a o Diretor de Prerrogativas, devendo o rito de escolha observar os seguintes critérios:
 - Promover a maior capilaridade possível em todo o território nacional, evitando-se a nomeação de mais de um membro por unidade da federação;
 - Garantir a renovação da CNP, dando preferência a interessados que não estejam em segunda recondução;
 - Promover a participação equitativa dos associados de todas as classes da carreira de delegado de polícia federal, bem como possuir membros da ativa e aposentados, em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 4 do Edital de convocação;
- d) É vedada a participação de membro da diretoria nacional (Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética).



Síntese

EDIÇÃO EXTRA

Publicação da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal

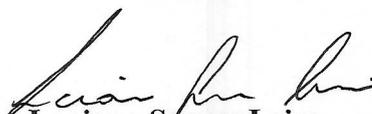


- e) Os candidatos não nomeados serão designados suplentes, no máximo de quinze, em ordem, observados os critérios estabelecidos no item IV do Edital.
- f) Os associados interessados devem atender os seguintes requisitos:
- Quando da nomeação, possuir no mínimo, um ano de filiação na ADPF;
 - Não tenha sofrido punição ética ou moção de repúdio pelo Conselho de Ética ou pela Diretoria Executiva nos últimos seis anos que antecederem à nomeação.
- g) Os membros suplentes poderão ser convocados para atuação por tempo determinado mediante Portaria expedida pelo Presidente, mediante proposta da Diretoria de Prerrogativas, para substituição no caso de ausência, suspeição ou impedimento do titular.
- Parágrafo único: Em caso de vacância, o suplente será nomeado membro efetivo, em sucessão, pelo tempo restante do mandato substituído.
- h) Os interessados deverão enviar e-mail para: prerrogativas@adpf.org.br informando os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, Diretoria Regional, situação (ativo ou aposentado) e números de telefone (Telegran/ Whatsapp).

III - Expeça-se o Edital;

Publique-se este e o Protocolo.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2023.


Luciano Soares Leiro
Presidente da ADPF



PROTOCOLO DE ATUAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE PRERROGATIVAS – CNP/ADPF

O Presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Protocolo de Atuação da Comissão Nacional de Prerrogativas – CNP/ADPF;

CONSIDERANDO a aprovação pela Diretoria Executiva da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, em reunião realizada no dia 18 de dezembro de 2023, conforme previsto no § 4º do Artigo 78 do Estatuto da ADPF;

CONSIDERANDO a necessidade de definir a rotina de apoio aos associados quanto a possíveis violações de suas prerrogativas e direitos inerentes ao cargo de Delegado de Polícia Federal;

CONSIDERANDO que a Polícia Federal possui capilaridade nacional, o que enseja a constituição de uma estrutura de apoio à Diretoria de Prerrogativas para conhecer, analisar e se manifestar sobre casos de violações às prerrogativas dos Delegados de Polícia Federal;

CONSIDERANDO a existência de casos de violação de prerrogativas ou embaraço à atuação profissional submetidos à Diretoria Executiva da ADPF, os quais ensejam uma apuração rápida, imparcial e objetiva;

CONSIDERANDO que as questões apresentadas como hipóteses de violação de prerrogativas do cargo de DPF não ensejam necessariamente medidas judiciais, mas outras medidas no campo ético e/ou administrativo e que devem ser sopesadas de forma coerente com o exercício do múnus de Autoridade Policial;

RESOLVE regulamentar a atuação da Comissão Nacional de Prerrogativas (CNP):

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Comissão Nacional de Prerrogativas, estrutura presidida pelo Diretor de Prerrogativas da ADPF, é um órgão colegiado integrante da Diretoria de Prerrogativas da Associação Nacional de Delegados de Polícia Federal, exercendo função participativa, consultiva e opinativa acerca de questões relacionadas à violação ou ameaça de violação de prerrogativas de Delegados de Polícia Federal, possuindo as seguintes competências:

I - auxiliar a Diretoria de Prerrogativas na defesa de qualquer Delegado Federal ativo ou aposentado, em especial e com prioridade para associado da ADPF que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação de suas prerrogativas;

II - instruir o procedimento apuratório referente à ameaça ou lesão às prerrogativas dos Delegados Federais, com prioridade para os associados da ADPF, emitindo parecer com



sugestão de ações que possam ser adotadas pela ADPF para preservar ou restaurar o exercício de prerrogativas dos Delegados de Polícia Federal;

III - buscar a solução conciliada nas demandas apresentadas que envolverem associados da ADPF;

IV - sugerir a expedição, bem como minutar, a Nota de Desagravo e a Moção de Repúdio a serem publicadas em meios sociais e/ou lidas em sessão pública;

V - manifestar-se e emitir parecer em relação às questões que lhe forem submetidas pela Diretoria de Prerrogativas;

VI - sugerir a adoção das medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia das prerrogativas profissionais dos Delegados Federais, propondo inclusive a veiculação de campanhas e programas voltados aos públicos interno e externo visando a proteção dos interesses da categoria;

VII - solicitar esclarecimentos ao noticiante, vítimas, testemunhas ou ao imputado, no âmbito dos procedimentos em tramitação;

VIII - prestar informações sobre os processos em andamento à Presidência da ADPF, à Diretoria Executiva ou ao noticiante sempre que demandada;

IX - auxiliar, tecnicamente, Diretoria de Prerrogativas, indicando membros para participar e/ou acompanhar Audiências Públicas, grupos de trabalhos, fóruns e/ou comissões, e outros eventos que envolvam questões atinentes as Prerrogativas do Cargo.

Parágrafo único. A Comissão Nacional de Prerrogativas deverá pautar a sua atuação pela celeridade, objetividade e formalidade mínima, sendo o objetivo precípuo desse colegiado a emissão de pareceres e proposições à Diretoria Executiva visando a defesa dos interesses dos associados e da própria entidade;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA CNP

Art. 2º A Comissão Nacional de Prerrogativas será composta por, no mínimo, nove e, no máximo, quinze Delegados Federais associados à ADPF nomeados pelo Presidente da ADPF que atendam os seguintes requisitos:

I - quando da nomeação, possuam no mínimo, um ano de filiação na ADPF.

II - não tenham sofrido punição ética ou moção de repúdio pelo Conselho de Ética ou pela Diretoria Executiva nos últimos seis anos que antecederem à nomeação.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ESCOLHA E DO MANDATO DO MEMBRO DA CNP

Art. 3º Os membros da CNP terão mandato de dois anos, permitida a recondução, devendo o



Presidente da ADPF, até a data de 31 de dezembro, divulgar edital, convidando associados que preencham os requisitos e que estejam interessados em integrar a CNP.

§ 1º O edital deverá propor prazo de inscrição não inferior a 15 dias.

§ 2º Os interessados em participar da CNP deverão manifestar à Diretoria de Prerrogativas, no prazo e na forma estipulados pelo edital, a vontade de participar do colegiado.

§ 3º Havendo mais interessados do que vagas disponíveis, a Diretoria Executiva deverá deliberar a aprovação, após ouvir a o Diretor de Prerrogativas, devendo o rito de escolha observar os seguintes critérios:

I - promover a maior capilaridade possível em todo o território nacional, evitando-se a nomeação de mais de um membro por unidade da federação;

II - garantir a renovação da CNP, dando preferência a interessados que não estejam em segunda recondução;

III - promover a participação equitativa dos associados de todas as classes da carreira de delegado de polícia federal, bem como possuir membros da ativa e aposentados, em conformidade com os requisitos estabelecidos no item IV do Edital de convocação.

§ 4º É vedada a participação de membro da Diretoria Nacional (Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética).

§ 5º Os candidatos não nomeados serão designados suplentes, no máximo de quinze, em ordem, observados os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 6º A publicação do Edital será cientificada aos Diretores Regional da ADPF, nos termos e para os fins previstos no Estatuto.

Art. 4º Os membros da CNP serão designados pelo Presidente da ADPF para mandato de dois anos, permitida a recondução, e passarão a compor as Câmaras de Prerrogativas, compostas por três integrantes cada, por ato do Diretor de Prerrogativas.

Art. 5º Os membros suplentes poderão ser convocados para atuação por tempo determinado mediante Portaria expedida pelo Presidente, mediante proposta da Diretoria de Prerrogativas, para substituição no caso de ausência, suspeição ou impedimento do titular.

§ 1º Em caso de vacância, o suplente será nomeado membro efetivo, em sucessão, pelo tempo restante do mandato substituído.

§ 2º Persistindo a vacância depois da convocação dos suportes, a Diretoria Executiva da ADPF poderá divulgar novo edital para ingresso na CNP.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DO MEMBRO DA CNP



Art. 6º Os membros da Comissão de Prerrogativas têm o dever de:

- I - comparecer às reuniões e sessões deliberativas;
- II - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pela Comissão;
- III - velar pela dignidade do mandato e pelo bom conceito da Comissão, da ADPF e da carreira de Delegado de Polícia Federal;
- IV - não reter, por prazo excessivo, os processos ou expedientes entregues em carga.

CAPÍTULO V DA FORMA DE EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 7º. Extingue-se o mandato do membro, automaticamente, antes do seu término, quando:

- I - for cancelada a sua inscrição junto aos quadros da ADPF;
- II - sofrer condenação por infração ao código de ética da ADPF;
- III - faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) sessões ordinárias da Comissão de Prerrogativas;
- IV - ocorrer a perda do cargo de Delegado ou afastamento mediante vacância ou exoneração;
- V - renunciar ao mandato;
- VI - deixar de atender de forma contumaz as suas obrigações;

§ 1º A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, mediante proposta do Diretor de Prerrogativas, observado que antes de declarar extinto o mandato, nas hipóteses dos itens III e VI, ouvir-se-á o interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, notificando-o mediante carta com aviso de recebimento ou outro meio idôneo.

§ 2º Declarado extinto o mandato na hipótese dos itens anteriores, a perda será decretada em ato do Presidente da ADPF, do qual caberá recurso voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias a Assembleia Geral, contados da intimação da decisão correspondente.

§ 3º Findo o processo e declarado extinto o mandato, o Diretor de Prerrogativas procederá à convocação do suplente.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 8º Compete a Comissão Nacional de Prerrogativas conhecer e processar as Comunicações de Violação de Prerrogativas apresentadas pelos associados.

Art. 9º As câmaras se reunirão presencial e ordinariamente a cada semestre, de forma virtual a



qualquer tempo por meio dos Sistemas de Prerrogativas da ADPF e/ou teleconferência ou outro meio disponível e, extraordinariamente, mediante a convocação do Diretor de Prerrogativas, em local a ser definido no ato de convocação, a fim de examinar as demandas que forem apresentadas;

Parágrafo único. A Comissão Nacional de Prerrogativas se reunirá presencialmente uma vez por semestre, na sede da ADPF, em Brasília, para avaliação, controle e prestação de contas à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII DO PRESIDENTE DA CNP

Art. 10º Ao Diretor de Prerrogativas, na qualidade de Presidente da Comissão Nacional de Prerrogativas, compete:

I – efetuar, ao receber a notificação de possível violação de prerrogativa, contato imediato com o Delegado Federal ofendido para prestar a primeira assistência e tentar obter maiores informações sobre os ofensores e o ambiente que envolve os fatos, registrando os dados colhidos e as providências adotadas no sistema de prerrogativas.

II - adotar imediatamente as medidas urgentes e cautelares necessárias para a defesa das prerrogativas dos Delegados de Polícia Federal, comunicando, de imediato, a Diretoria Executiva e o Diretor Regional respectivo dos atos realizados, resguardada a prática de atos de competência privativa dos demais órgãos da ADPF, previstos no Estatuto da entidade.

III - deliberar por não admitir a comunicação da violação, por manifesta atipicidade da conduta noticiada, encaminhando o caso à Diretoria Executiva para ratificação do arquivamento, após promover o registo no sistema de prerrogativas;

IV – deliberar, ao conhecer da comunicação, entre assistir diretamente o associado ou por distribuir a comunicação a uma das Câmaras, designando - no mesmo ato - o relator e o revisor,

V - propor a Diretoria Executiva a minuta de abertura de processo para indicação de novos integrantes nos casos previstos neste regimento;

VI - realizar composição das Câmaras, designando primeiro, segundo e terceiro Membros;

VII - indicar novo relator, revisor ou terceiro membro em caso de substituição, suspeição ou impedimento;

VIII - estabelecer prazos reduzidos para a manifestação dos membros das câmaras de acordo com a gravidade do caso submetido ao colegiado;

IX - propor à Diretoria Executiva a nomeação de um Secretário- Executivo, que também exercerá as funções de substituto eventual da Presidência da CNP, associado da ADPF e não integrante da CNP, a quem competirá manter, organizar a troca de informações entre os membros da comissão, bem como chefiar a secretaria da Comissão;



X - aprovar, integral ou parcialmente, o parecer exarado pela Comissão, fundamentadamente, devendo em seguida encaminhar o caso à Diretoria Executiva para deliberação, no prazo de 05 dias;

XI - proferir novo parecer, em caso de rejeição total do parecer da Comissão, e encaminhar à Diretoria Executiva, no prazo de 05 dias.

XII - definir e divulgar, ouvidos os membros, a pauta das reuniões da CNP, assim como decidir a data, hora e local em que serão realizadas, com antecedência mínima de 30 dias;

XIII - notificar os envolvidos e os membros da CNP acerca das decisões da Diretoria Executiva;

XIV - convocar o pleno da CNP para deliberar, por maioria, caso a violação de prerrogativa seja complexa e relevante, de extrema gravidade, ou a pedido de qualquer um dos membros da Comissão.

Parágrafo único. Todas as decisões e documentos relativos aos processos em tramitação na CNP devem ser produzidos ou inseridos no sistema de prerrogativas da ADPF e permanecerem disponíveis a todos os membros da CNP e da Diretoria Executiva.

Art. 11 É vedado aos membros da Comissão de Prerrogativas acolher diretamente as demandas apresentadas pelos associados, seja por meio eletrônico ou papel.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO

Art. 12º Recebida e admitida a comunicação de violação de prerrogativas o Presidente da CNP distribuirá o caso a uma das Câmaras e designará os membros que funcionarão como Relator e Revisor.

§ 1º Ao Relator designado compete:

I - entrar em contato com o Delegado Federal ofendido para informar a designação e se colocar a disposição do ofendido disponibilizando seus contatos;

II - proferir despacho inicial, no prazo de 05 dias, inaugurando a instrução do processo, podendo:

a) solicitar a manifestação dos envolvidos;

b) realizar visitas in loco e entrevistas com interessados;

c) solicitar perícia e análise jurídica;

III – emitir, encerrada a instrução processual, parecer preliminar sobre a ocorrência da violação das prerrogativas e as medidas que devem ser adotadas pela ADPF, submetendo o caso ao Revisor.

§ 2º Ao Revisor compete proferir voto, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo requerer



informações ou diligências complementares de, forma fundamentada, a ser apreciadas pelo Relator;

§ 3º Ao Terceiro membro da Câmara é facultada a apresentação de voto, no prazo de 05 (cinco) dias contados da apresentação do voto pelo revisor.

§ 4º O parecer definitivo será elaborado pelo relator, levará em consideração os votos apresentados e será apresentado à presidência da Comissão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação do voto ou vencido o prazo de manifestação do terceiro membro da Câmara.

Art. 13º O parecer definitivo poderá, entre outras medidas, sugerir:

I - a promoção de Nota de Desagravo em favor do ofendido ou a Moção de Repúdio, elaborando a respectiva minuta;

II - propor a adoção de medidas judiciais cabíveis, com a assistência jurídica integral e gratuita ao associado, custeada pela ADPF;

III - representações de natureza criminal, cível ou administrativa contra os responsáveis pela infração das prerrogativas dos Delegados de Polícia Federal, conforme o caso, apresentado os respectivos textos sugeridos;

IV - a adoção de medidas sancionatórias previstos no Estatuto e Código de Ética da ADPF em relação a associados que tenham promovido à violação ou que sejam coniventes com a violação das prerrogativas do cargo de Delegado de Polícia Federal.

Parágrafo único. O parecer definitivo poderá ser convertido em diligências pelo Presidente da CNP para complementação da apuração, restituindo os autos ao Relator.

CAPÍTULO IX DOS IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 14. É defeso ao membro da CNP exercer as suas funções no processo:

I - de que for parte;

II - em que prestou depoimento como testemunha;

III - em que notificou à Comissão de Prerrogativas;

IV - quando cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;

V - em relação a fatos ocorridos na circunscrição de sua lotação.

Art. 15. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do membro da CNP:



- I – se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;
- II – se aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, fora do âmbito da Comissão;
- III - por motivo íntimo;
- IV – se for interessado direto no julgamento da causa em favor de uma das partes.

Parágrafo único: A parte interessada deverá argüir o impedimento ou a suspeição ao Presidente da CNP, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos; o presidente da CNP mandará processar o incidente em separado e sem suspensão da causa, ouvindo o argüido no prazo de 5 (cinco) dias, facultando a prova quando necessária e julgando o pedido.

CAPÍTULO X DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA

Art. 16º Os serviços de secretaria possuem a finalidade de organizar e manter a guarda de arquivo da Comissão de Prerrogativas e serão proporcionados pela ADPF, por meio da designação de funcionário, coordenado pelo Secretário-Executivo da Comissão, a quem competirá:

I - a organização e arquivo de:

- a) representações ou notícias de violação de prerrogativas dos associados;
- b) pareceres, notas de esclarecimentos e de desagravo aos associados;
- c) atas das reuniões e sessões das Câmaras;
- d) dados estatísticos;

II - encaminhamento, caso solicitado, de expedientes com pedidos e solicitações às repartições públicas e demais órgãos na defesa institucional das prerrogativas dos associados;

III - outras funções que lhe forem atribuídas pelo Secretário- Executivo da Comissão;

IV - outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Comissão.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 O membro da CNP é Delegado Federal no exercício de função classista, garantida todas as prerrogativas e direitos previstos na lei 8.112/90, assim como nas subsidiárias como a CLT, estando sujeitos às mesmas regras de destituição, vacância, suspeição e impedimento previstas para os membros do Conselho de Ética da ADPF.

Art. 18 As despesas com a manutenção da CNPR correrão por conta da ADPF Nacional, salvo



acerto pontual com as Diretorias Regionais;

Art. 19 A CNP utilizará, na gestão dos casos noticiados e em andamento, o sistema eletrônico aprovado pela Presidência da ADPF.


Luciano Soares Leiro
Presidnete da ADPF